



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/115/2021.

Congonhas, 18 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios 18/2021/Secretaria, datado de 02/03/2021, encaminhamos a V.Exa. as Comunicações Internas n.ºs PMC/SEGUR/DCPU/059/2021 e PMC/SEGUR/DCPU/061/2021, por meio das quais a Secretaria de Gestão Urbana presta informações, em atendimento aos requerimentos CMC/74 e CMC/76/2021, ambos de autoria do nobre vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Vanderlei Custódio Martins,
Secretário Municipal de Governo.



Comunicação Interna

Número: PMC/SEGUR/DCPU/059/2021
De: Elder Vale Marques
Rodrigo Torres dos Santos
Para: Vanderlei Custódio Martins
Assunto: Resposta Requerimento 74/2021.
Data: 15/03/2021.

DCPU
SEGUR
SEGOV

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 74/2021, subscrito pelo vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar, que solicita cópia do último convênio vigente com a empresa responsável pela manutenção de iluminação pública, segue cópia do Contrato de Programa 127/2020, celebrado entre Município de Congonhas e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

Com nossos agradecimentos, firmamo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,

Elder Vale Marques
Diretor de Concessões Públicas

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Gestão Urbana

Despacho do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 127/2020

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através de seu Presidente, Silvério Joaquim Aparecido da Luz doravante denominado CONSÓRCIO; e

MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, representada pelo Prefeito José de Freitas Cordeiro, CPF 245.186.116-91, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993, no teor de deliberação da assembleia geral do CIMVALPI que autorizou a atuação do Consórcio na representação dos Entes Consorciados na gestão da manutenção da iluminação pública, nas cláusulas 6ª, 43ª e 44ª do contrato de consórcio do CIMVALPI; nos demais normativos pertinentes à matéria. É decorrente do Processo de Licitação nº PRC/132/2020, Dispensa de Licitação nº PMC/064/2020 e Processo Administrativo nº PMC/0562/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente contrato é gestão associada de prestação de serviços públicos, com delegação da gestão e manutenção da iluminação pública, com transferência parcial de encargos e serviços, consistente na prestação de serviços de manutenção da iluminação pública em todo o município de Congonhas, atualmente com 7.221 (sete mil duzentos e vinte e um) pontos de iluminação instalados nos postes de condução de energia elétrica instalados pela CEMIG, consistindo:

- a) Na substituição de lâmpadas queimadas, defeituosas, ou com baixa luminosidade;
- b) Substituição de reatores defeituosos;
- c) Substituição de todo o conjunto (braço, luminária e lâmpada), quando necessário, inclusive nas áreas de ambiência histórica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título assunção das despesas do CONSÓRCIO, relativas à execução do objeto, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de R\$41.448,54 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) vencíveis todo o dia 10 (dez) de cada mês, a primeira em junho de 2020 e a última em maio de 2021, correspondendo a um valor total deste instrumento de R\$497.382,48 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para a execução do objeto do contrato de programa, incluídos os custos administrativos do CIMVALPI vinculados especificamente com a execução do objeto do contrato de programa. §1º O valor constante desta cláusula terceira foi apurado considerando os custos do CIMVALPI na execução dos serviços de manutenção da iluminação pública do CONSORCIADO, tudo considerado em um período de doze meses de vigência do contrato de programa.


José Vicente Scarlatta
Secretário de Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§2º O valor constante do contrato de programa referente às despesas poderá ser alterado mediante assentimento das partes visando a sua adequação à efetivação da execução do disposto na cláusula segunda e caput da cláusula terceira.

§3º Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação do pagamento no valor e forma indicados nesta cláusula de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

§4º Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos administrativos do CONSÓRCIO e, ainda, custos vinculados à gestão associada dos serviços públicos delegados indicados na cláusula segunda.

§5º Estão compreendidos nos custos administrativos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação e que estejam vinculados ao objeto do presente contrato de programa;

§6º Na hipótese de descumprimento, por parte do CONSORCIADO, na realização do desembolso financeiro previsto nesta cláusula, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas, ultrapassados cinco dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do CONSORCIADO descritos na cláusula segunda que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

§7º As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos deverão ser objeto de contabilização e vinculação ao CONSORCIADO, ajustando-se o valor final do contrato de programa mediante termo aditivo.

§8º As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF, do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e as receitas oriundas de aplicação financeira será repassada ao CIMVALPI mediante ajuste no valor do presente contrato de programa.

CLÁUSULA QUARTA


São obrigações do CONSORCIADO:

- Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;
- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;
- Esclarecer aos cidadãos do CONSORCIADO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços objeto do contrato de programa;
- Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do CONSÓRCIO:

- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste contrato de programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Correia
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
- d. Realizar a gestão associada de prestação de serviços públicos mediante delegação com transferência parcial de encargos e serviços necessários à manutenção da iluminação pública do Município Consorciado.
- e. Realizar a execução do objeto do contrato de programa através de pessoa próprio ou mediante formalização de contratação de pessoal terceirizado, observada nesta hipótese, a prévia e necessária licitação pública;
- f. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- g. Publicar o extrato deste contrato de programa;
- h. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN através da Portaria nº 274 de 13 de maio de 2016.
- i. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas na letra h, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.
- j. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos: o orçamento do CONSÓRCIO; o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor; as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; o Relatório de Gestão Fiscal; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- k. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do CONSORCIADO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SEXTA

A despesa decorrente da execução deste contrato de programa correrá a conta das dotações orçamentárias do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO descritas abaixo:

DOTAÇÃO DO CONSORCIADO: 17.04.25.752.0042.0080.33.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO DO CONSÓRCIO: 01.01.02.15.452.0001.2005 – 33.90.39.00

§1º Na hipótese do CONSORCIADO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessária para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO.

§2º Eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo CONSORCIADO ao final da vigência deste instrumento será objeto de restituição ao CONSORCIADO, repactuação ou reprogramação e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

§4º Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO,


José Vicente Santiago
Secretário de Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
- d. Realizar a gestão associada de prestação de serviços públicos mediante delegação com transferência parcial de encargos e serviços necessários à manutenção da iluminação pública do Município Consorciado.
- e. Realizar a execução do objeto do contrato de programa através de pessoa próprio ou mediante formalização de contratação de pessoal terceirizado, observada nesta hipótese, a prévia e necessária licitação pública;
- f. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- g. Publicar o extrato deste contrato de programa;
- h. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN através da Portaria nº 274 de 13 de maio de 2016.
- i. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas na letra h, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.
- j. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos: o orçamento do CONSÓRCIO; o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor; as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; o Relatório de Gestão Fiscal; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- k. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do CONSORCIADO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SEXTA

A despesa decorrente da execução deste contrato de programa correrá a conta das dotações orçamentárias do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO descritas abaixo:

DOTAÇÃO DO CONSORCIADO: 17.04.25.752.0042.0080.33.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO DO CONSÓRCIO: 01.01.02.15.452.0001.2005 – 33.90.39.00

§1º Na hipótese do CONSORCIADO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessária para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO.

§2º Eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo CONSORCIADO ao final da vigência deste instrumento será objeto de restituição ao CONSORCIADO, repactuação ou reprogramação e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

§4º Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO,

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento. §5º A dotação do CONSÓRCIO ora transcrita foi informada pelo próprio Consórcio, sendo de sua responsabilidade a exatidão e correção da informação prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas através da elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros, é de responsabilidade do CIMVALPI.

CLÁUSULA OITAVA

A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. José Vicente Santana, CPF 246.498.726-34, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 13, §3º da Lei 11.107/05.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- a) Solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato;
- c) Realizar, em nome do CONSORCIADO, todas as atividades de planejamento, regulação e fiscalização do contrato conforme previsto no §3º do art. 13 da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA NONA

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio c/c Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

§1º Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

§2º As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º O presente contrato de programa vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§2º O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

- a) Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;
- b) Lei nº 4320/64;
- c) Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;
- d) Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios;


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e vigorará até a data de 15 de maio de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a transferência dos serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CIMVALPI a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de maio de 2020.



Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Presidente CIMVALPI



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Testemunhas



Nome José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana



Nome Marco Aurélio da Silva

CPF: 246.438.726-34

CPF ou RG

165.403.016-34

CPF ou RG


Marco Aurélio da Silva
Convidador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2482

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/124/2019

Partes: Município de Congonhas X UP Brasil Administração e Serviços - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente o acréscimo de 25%, referente a 1.350 relâmpagos e a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, com início em 25/07/2020 e término em 25/07/2021. Valor: R\$ 282.150,00. Data: 24/06/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/015/2020 – PRC 60/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma continuada através de locação de solução de telefonia IP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do prego supracitado à licitante Método Móvel Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda.; item 1. Congonhas, 03/07/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/036/2020 – PRC 111/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de protetores/bloqueadores solares para proteção dos agentes de saúde que atuam em serviços essenciais, conforme solicitação da secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do prego supracitado à licitante ECM Comercial e Serviços Eletr. Item 1. Congonhas, 03/07/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/028/2020 – PRC 79/2020

Contratação de empresa especializada em Gestão documental e prestação de serviços de digitalização e indexação de documentos, fornecimento e licença de uso de software GED – Gestão Eletrônica de Documentos, certificação digital nos documentos digitalizados. Diante da inexistência de praxe hábil para decidir sobre a impugnação do Núcleo Básico Tecnologia e Informação Eletr. resolve o Pregoeiro SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o prego supracitado ficando sem efeito a designação para o dia 06/07/2020, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 03/07/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 127/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI

Participes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, com sede na Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83. Objeto: Gestão associada de prestação de serviços públicos, com delegação da gestão e manutenção da iluminação pública, com transferência parcial de encargos e serviços de manutenção de iluminação pública e todo o Município de Congonhas, atualmente com 7.221 (sete mil, duzentos e vinte e um) pontos de iluminação situados nos postes de condução de energia elétrica instalados pelo CEMIG, constituindo-se: a) na substituição de lâmpadas queimadas ou com baixa luminosidade; b) substituição de reatores defeituosos; e) substituição de todo o conjunto (braço, luminária e lâmpada, quando necessário, inclusive nas áreas de ambiência histórica). Valor: R\$497.382,48 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centos). Vigência: 15/05/2020 a 15/05/2021. Congonhas 15 de maio de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito. Congonhas; Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Presidente do CIMVALPI.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, Srª. Miriam Lucia Palhares Silva, no uso de suas atribuições convoca os membros do Conselho Deliberativo da FUMCULT, para uma reunião ordinária para avaliação e aprovação do contrato de aplicação de Recursos junto BNDES.

A reunião será realizada dia 06 de julho de 2020, às 14h, na sede da FUMCULT, situada à Avenida Governador Valadares, s/n – Centro, Congonhas.

Comunicação Interna

Número: PMC/SEGUR/DCPU/061/2021
De: Elder Vale Marques DCPU
Rodrigo Torres dos Santos SEGUR
Para: Vanderlei Custódio Martins SEGOV
Assunto: Resposta Requerimento 76/2021.
Data: 15/03/2021.

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 76/2021, subscrito pelo vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar, que solicita à CEMIG o quantitativo de contribuinte para cada faixa de consumo da Lei nº 3643/2016; o valor cobrado na fatura no mês de dezembro de 2020 para cada faixa de consumo; o valor cobrado na faixa de 0 à 30 Kwh no mês de dezembro, segue resposta da CEMIG no e-mail em anexo.

Com nossos agradecimentos, firmamo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,


Elder Vale Marques
Diretor de Concessões Públicas


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Gestão Urbana


Despacho do Secretário

RES: Resposta Requerimento Vereador

De : Edson Lima Campos <elima@cemig.com.br>

ter, 09 de mar de 2021 14:30

Assunto : RES: Resposta Requerimento Vereador

 1 anexo

Para : DCPU <dcpu@congonhas.mg.gov.br>

Elder,
Boa tarde!

Segue abaixo as informações solicitadas no requerimento do Vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar.

- A primeira faixa de consumo de 0 à 30KWh é isenta, mas temos necessidade de saber qual seria o valor cobrado da fatura para esta faixa
 - Não podemos afirmar qual seria o valor de arrecadação, pois só seria possível se a Lei Municipal estipulasse um percentual da "Tarifa de Iluminação Pública B4a" para tal faixa.

SIMULAÇÃO PARA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

| MUNICÍPIO: | | CONGONHAS | | Tarifa de IP Bandeira Amarela mês 12/2020 | | 416,98 | |
|------------------------|-------|---------------------|--|---|----------------|--------|--|
| FAIXA DE CONSUMO (Kwh) | | SUJEITOS A COBRANÇA | PERCENTUAL (%) Tarifa B4aIP B.Amarela R\$ 416,98 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | | |
| DE | ATÉ | | | | | | |
| 0 | 30 | 3.683 | 0,00 | RS - | RS - | | |
| 31 | 50 | 1.521 | 0,50 | RS 2,08 | RS 3.171,13 | | |
| 51 | 100 | 5.422 | 1,50 | RS 6,25 | RS 33.912,98 | | |
| 101 | 200 | 9.502 | 3,00 | RS 12,51 | RS 118.864,32 | | |
| 201 | 300 | 2.765 | 4,00 | RS 16,68 | RS 46.117,99 | | |
| 301 | ACIMA | 1.325 | 4,00 | RS 16,68 | RS 22.099,94 | | |
| TOTAL | | 24.218 | | | R\$ 224.166,36 | | |

Obs.: 3.683 clientes estão isentos da IP conforme consta da Lei Municipal 3564:2015 e 3643:2016 (isenção na faixa de 0 à 30kWh).

Edson Lima Campos
Técnico Comercial
Gerência de Relacionamento com Clientes da Média Tensão e Poder Público
Diretoria Cemig Distribuição
(32) 3313.6504 ou (32) 99958.5375
www.cemig.com.br

-----Mensagem original-----

De: DCPU [mailto:dcpu@congonhas.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 9 de março de 2021 13:03

Para: Edson Lima Campos <elima@cemig.com.br>

Assunto: Resposta Requerimento Vereador

Boa tarde.

Com objetivo de atender o pedido contido no Requerimento CMC nº 76/2021, formulado pelo Ilmo. Vereador Roberto Kleiton Guerra Aguiar, solicito auxílio para responder os questionamentos que nos foi enviado.

Congonhas, 09 de março de 2021.

Elder Vale Marques

Diretor de Concessões Públicas
